

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**  
**ADMINISTRAÇÃO TAUÁ EM BOAS MÃOS**

**LEI MUNICIPAL Nº 1118 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001.**

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL**  
**DE ASSISTÊNCIA SOCIAL –**  
**CMAS E ADOTA OUTRAS**  
**PROVIDÊNCIAS.**

legais:  
A **PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ**, no uso de suas atribuições

legais:  
Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente no âmbito municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I. Definir a propriedades da Política de Assistência Social;
- II. Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social, bem como contribuir de forma efetiva na elaboração do Plano com a participação do Poder Público e das Organizações Representativas da Comunidade (C.F. Art. 2º da Lei 8.742 – LOAS);
- III. Aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV. Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de Assistência Social;
- V. Propor critérios para a programação e para execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos, bem como sua divulgação;
- VI. Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;
- VII. Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social públicos e privados no âmbito municipal;
- VIII. Definir critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito municipal;
- IX. Apreciar previamente os contratos e convenções referidos no inciso anteriores;
- X. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XI. Zelar pela efetivação do item descentralizado e participativo de assistência Social;
- XII. Convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá atribuição de avaliar situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**  
**ADMINISTRAÇÃO TAUÁ EM BOAS MÃOS**

XIII. Acompanhar e avaliar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

Art. 3º - O Plano Municipal de Assistência Social será o principal referencial para elaboração e aprovação do Orçamento Municipal para a Assistência Social.

**CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**

**SEÇÃO I**  
**DA COMPOSIÇÃO**

Art. 4º - O CMAS, sendo um órgão paritário, será composto de 10 (dez) membros, sendo cinco representantes do Governo Municipal e cinco representantes de entidades não-governamental:

I – Membros representado o Governo Municipal:

- a) Um representante do órgão de Assistência Social;
- b) Um representante do órgão de Educação;
- c) Um representante do órgão de Saúde;
- d) Um representante do órgão de Finanças;
- e) Um representante do órgão de Agricultura.

II – Representantes não-governamentais:

- a) Um representante de instituição de atendimento à criança e ao adolescente;
- b) Um representante de instituição de atendimento ao idoso;
- c) Um representante das entidades e/ou Associações Comunitárias;
- d) Um representante dos prestadores de serviços assistenciais;
- e) Um representante das entidades representantes dos usuários;
- f) Um representante do Poder Legislativo Municipal de Tauá;
- g) Um representante das Igrejas.

Parágrafo Único – Os servidores indicados pela Prefeita, deverão ter poder de decisão no âmbito respectivo de cada um.

III – Os cinco (05) membros indicados pelas Organizações representativas das entidades não governamentais, serão eleitos através de fóruns das respectivas entidades.

§ 1º - Para cada titular do CMAS haverá um suplente, escolhido simultaneamente pelo mesmo procedimento, atendendo as mesmas exigências.

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Art. 5º - Os membros, efetivos e suplentes, do CMAS serão nomeados pela Prefeita Municipal, mediante indicação na forma desta lei.

Parágrafo Único – Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Chefe do Poder Executivo.

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**  
**ADMINISTRAÇÃO TAUÁ EM BOAS MÃOS**

Art. 6º - As atividades dos Membros do CMAS reger-se-ão pelas disposições seguintes:

I - O exercício da função de Conselheiro titular ou suplente é considerado serviço público relevante, terá duração de 02 (dois) anos admitindo-se a recondução por mais um período e não será remunerado.

II – Os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a (03) três reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas.

III – Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada a Prefeita Municipal;

IV – Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na seção plenária;

V – As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resolução.

**SEÇÃO II**  
**DO FUNCIONAMENTO**

Art. 7º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio, obedecendo as seguintes normas:

I – O plenário é o órgão de Deliberação Máxima;

II – As seções plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocados pelo Presidente ou a requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Assistência Social será vinculado à Secretaria de Assistência Social, destinada a dar o suporte administrativo financeiro e assessoria técnica necessários ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e servidores cedidos pelos órgãos da Administração direta do Município, ficando garantida a sua independência e autonomia sobre o mérito de suas matérias.

Art. 9º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – Consideram colaboradoras do CMAS as instituições formadoras de Recursos Humanos para Assistência Social, e as entidades representativas de profissionais e usuários de Assistência Social, sem embargo de sua condição de membro;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos;

III – Poderão ser criadas condições internas constituídas por entidades membros do CMAS e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos;

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**  
**ADMINISTRAÇÃO TAUÁ EM BOAS MÃOS**

Art. 10º - Todas as reuniões do CMAS serão publicadas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único – As Resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário, pela Diretoria e por Comissões serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

Art. 11º - O CMAS elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nºs 879/96, 881/96 e 902/97.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**, em 20 de dezembro de 2001.

PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR  
**Prefeita Municipal**